

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2011****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.**

O Ministério Público do Estado do Maranhão, representado pela Promotora de Justiça LETÍCIA TERESA SALES FREIRE, titular da Promotoria de Justiça de Vitória do Mearim, e o município de Vitória do Mearim/MA, representado pela Prefeita Municipal DORIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE,

Considerando o Relatório de Inspeção Sanitária, realizada pela Superintendência de Vigilância Sanitária em 26/10/2010, no Matadouro Público deste município, concluindo que este estabelecimento constitui-se um grave problema de saúde pública local, pois não possui condições higiênicas sanitárias para o seu funcionamento;

Considerando que tal situação constitui-se em fonte de contaminação da carne ali manipulada, colocando em risco a população consumidora;

Considerando que assim agindo viola o município a legislação que regulamenta a implantação e o funcionamento de matadouro público (Decreto Estadual nº 17.364, de 19/06/2000), assim como os preceitos legais do Código de Defesa do Consumidor, constituindo-se em ato taxado como um tipo de prática abusiva vedada expressamente pelo art. 39, VIII do aludido Código Consumerista;

Considerando que por tais motivos há a necessidade de que o município atenda às normas técnicas de higiene, saneamento e fiscalização sanitária;

Considerando que a construção de um matadouro público demanda o tempo necessário para a sua conclusão, haja vista a sua adaptação às normas técnicas de higiene e saneamento sanitário;

Considerando a previsão legal de atuação do Órgão do Ministério Público na defesa dos interesses difusos, (art. 129, III da Constituição Federal e 82, I do Código de Defesa do Consumidor) e da possibilidade de tomar compromisso de ajustamento de conduta, mediante cominação, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

I - o Município, doravante compromissário, se compromete a construir um novo matadouro público municipal adaptando-o às normas técnicas de higiene, saneamento e fiscalização sanitária, ou seja, se obriga a executar as obras de construção do matadouro em local apropriado de acordo com as normas da legislação ambiental e sanitária (Decreto nº 17109/99 que regulamenta a Lei nº 7386/99 que trata sobre a legislação de defesa sanitária animal), bem como a providenciar o licenciamento da construção e operação do matadouro junto à Secretária de Estado do Meio Ambiente ao Órgão de Vigilância Sanitária do Estado, além do registro no Ministério da Agricultura, no prazo de 08 (oito) meses a contar da assinatura deste termo, sob pena de pagamento de multa diária em valor equivalente a R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), que será revertida ao fundo criado pelo art. 13 da Lei 7.347/85;

II - O Município se compromete a adotar todas medidas técnicas, bem como a realizar quaisquer obra e construção para que dejetos existentes no mencionado matadouro não escoem de forma artificial ou natural (como, por exemplo, através de águas pluviais), para córregos, rios e lagos quaisquer tipos de prejuízos;

III - O Município se compromete a realizar, 60 (sessenta) dias antes da inauguração da obra, ampla campanha de divulgação, junto aos consumidores e açougueiros do município, com a finalidade de coibir o abate clandestino;

IV - O Município se compromete a adotar todas as medidas exigidas pelos órgãos ambientais e administrativos competentes para adaptação do matadouro público municipal;

V - O Município se compromete a cumprir as leis e regulamentos estaduais que visem coibir a febre aftosa;

VI - Será peticionada na Ação Civil Pública nº 157-49.2004 requerendo a suspensão do feito durante o período de vigência do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Ao descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste termo o compromissário incidirá no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob administração do Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei nº 9.008/95, independente de execução específica que será processada em conformidade ao art. 644 do CPC, inaplicável as disposições dos arts 633 e seguintes do CPC.

O cumprimento do presente termo será fiscalizado pelo Ministério Público, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais de outros órgãos responsáveis pela fiscalização da Administração Municipal.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Vitória do Mearim, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

E, por assim estarem acordados, afirmam o presente termo, em três vias de igual teor, que será publicado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público.

Vitória do Mearim/MA, 27 de abril de 2011.

LETÍCIA TERESA SALES FREIRE  
Promotora de Justiça

DÓRIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE  
Prefeita Municipal

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO****PAUTA**

**SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.**

1 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 10018/2010  
Prefeitura Municipal de Porto Franco  
Responsável...:  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

2 - APOSENTADORIA Nº 10067/2010  
IPAM-Instituto de Previdência do Município de São Luís  
Responsável...: Guilherme Frederico Sousa de Abreu  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

3 - APOSENTADORIA Nº 10556/2010  
IPAM-Instituto de Previdência do Município de São Luís  
Responsável...: Guilherme Frederico Sousa de Abreu- Presidente  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho